



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Expedida em 06.11.2015  
- Secretária Executiva -  
Evelar Boaventura

LEI Nº 4405, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos baldios e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FACO SABER que a CAMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Em consonância com a Lei Municipal nº 10, de 19 de maio de 2006, todos os terrenos baldios adjacentes ou não em áreas já edificadas deverão ser murados e ou cercados e convenientemente conservados pelos senhores proprietários ou possuidores no que diz respeito a limpeza dos mesmos através do uso de capina;ao ou de outros meios adequados.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os terrenos com calçadas sem pavimento, os terrenos que embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança e dos transeuntes.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos

I – A capinagem mecânica e ou roçagem do mato eventualmente crescido no terrenos

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos depositados no terreno baldio.

Paragrafo único – Fica proibido o uso de herbicidas ou qualquer emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo, ou de qualquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4º – Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP, da existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Paragrafo único – O munícipe tera seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação devera ser comprovada por fiscal da Prefeitura.

Art. 5º – A fiscalização sera exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP, que ficara incumbida de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornem necessários.

Art. 6 – Constatada pela fiscalização municipal a existência de terreno baldio que infrinja o disposto no art. 1 desta Lei, o proprietário do lote sera notificado para que, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, proceda a limpeza do terreno baldio, sob pena de aplicação de multa.

Paragrafo único – Caso o órgão competente não consiga notificar o proprietário pessoalmente ou por correspondência, sera notificado através do Diário Oficial do Município.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**Município de Juazeiro do Norte**  
**Poder Executivo**

---

Art. 7º – Quando notificado tomar as providencias exigidas fica ele obrigado a comunicar a SEMASP para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que devera constar na própria notificação.

Paragrafo único - O notificado que, comprovadamente executar os serviços de campinação, roçada ou limpeza do terreno objeto da notificação no prazo estabelecido no art. 6 desta Lei, estar[a livre da aplicação da multa, e, se reincidente, ser[a reduzida pela metade.

Art. 8º – Decorrido o prazo concedido para que uma habitação ou terreno seja limpo, sem que o proprietário tenha tomado qualquer providencia nesse sentido, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP, poder[a mandar executar o servi;o, apresentando-lhe a respectiva conta, mediante notificação, inclusive da possível inscrição do debito na Divida Ativa Municipal.

Paragrafo primeiro – A autoridade publica municipal competente poderá indicar as zonas urbanas e respectivas ruas onde os terrenos devem ser murados, cercados e aseados com prioridade.


Paragrafo segundo – Os terrenos baldios não enquadrados no paragrafo anterior serão fechado, pelo menos, com cerca aramadas.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, fixando os valores das multas em rela;ao ao tamanho dos terrenos.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceara, aos 17 (dezesete) de novembro de dois mil e catorze (2014).

  
DR. LUIZ IVAN BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

AUTORIA Vereadora Maria de Fátima Ferreira Torres  
COAUTORIA Vereadora Rita de Cassia Monteiro Gomes